



ESTADO DE ALAGOAS  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
GABINETE DO DEPUTADO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

**PARECER Nº 1144/2024.**

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

**Processo de nº 712/2024**

**Autor: Deputado Cabo Bebeto**

**Relator: Deputado Dudu Ronalsa**

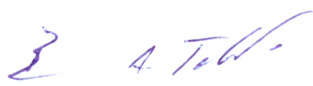
Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 712 de 2024 de autoria da Deputado Cabo Bebeto que DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS PELO ESTADO DE ALAGOAS ÀS PESSOAS QUE FOREM FLAGRADAS EM SEU TERRITÓRIO EM ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FAZENDO USO DE DROGAS ÍLICITAS EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida apenas traz a instituição de diretrizes, não colidindo com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas.

Por estas razões, somos pela sua aprovação.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 16 DE ABRIL DE 2024.**

  
**PRESIDENTE**

  
**RELATOR**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_